



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

JANEIRO / 2018

## SUMÁRIO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....	3
1.1 Disposições Gerais.....	3
1.2. Objetivo .....	4
1.3. Princípios Norteadores.....	4
1.4. Regras de Investimentos Pessoais .....	5
1.5. Participação Societária em outras Empresas .....	6
1.6. Vigência e Atualização.....	6

Anexo I – Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

### **1.1 Disposições Gerais**

A filosofia da TRIAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“TRIAR”) reside em uma característica fundamental: dedicação integral às atividades que em primeiro lugar maximizem a rentabilidade de nossos produtos e conseqüentemente o valor agregado aos nossos clientes.

Nesse sentido, todos os Integrantes da Equipe da TRIAR são incentivados a colocarem seus recursos próprios nos produtos aprovados pela empresa, buscando estabelecer maior foco em suas atividades e, conseqüentemente, alinhar seus interesses com os nossos clientes.

Além disso, os Integrantes da Equipe não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela TRIAR os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas em decorrência de seu vínculo com a nossa empresa.

A presente política estabelece as restrições e procedimentos aplicáveis a negociação, direta ou indireta, por parte dos Integrantes da Equipe, seus respectivos cônjuges e companheiros, bem como os dependentes destes regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda, além de outros dependentes que residam no mesmo domicílio, membros da família, pessoas jurídicas ou fundos de investimento com gestão discricionária dos Integrantes da Equipe.

## **1.2 Objetivo**

Com fundamento no art. 16, IX, da Instrução CVM 558/15, essa política tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Integrantes da Equipe da TRIAR, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pela Equipe da nossa empresa, nossos clientes e os mercados financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na TRIAR.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da TRIAR e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição. Nesse sentido, a infração a qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da TRIAR será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## **1.3 Princípios Norteadores**

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais Políticas e normas da TRIAR, que devem nortear as condutas da sua Equipe, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da TRIAR, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado

financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) o padrão básico em que os Integrantes da Equipe envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

#### **1.4 Regras de Investimentos Pessoais**

A Equipe deve preferencialmente investir em fundos de investimento aprovados pela TRIAR e títulos de renda fixa, públicos e privados. O período de *hold* dos ativos será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Estão vedadas aplicações em derivativos (p.e. futuros, opções e box).

As operações que demandam uma corretora somente poderão ser negociadas por meio da Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Caso o Integrante da Equipe opte por investir em títulos e valores mobiliários não aprovados pela TRIAR, para os casos citados abaixo é necessário requerer, ao Diretor de *Compliance*, autorização. Esta autorização deverá ser feita por *email* e será respondida em até dois dias úteis.

Caso algum integrante da Equipe decida investir em valores mobiliários diretamente, deverá observar as seguintes regras:

(a) No caso de títulos de negociado em bolsa (BOVESPA/BM&F), o integrante da Equipe deverá ter objetivo de manutenção dos ativos comprados de médio ou longo prazo (movimentos especulativos de curto prazo não serão aceitos). Além disso, as operações só poderão ser negociadas por meio da Brasil Plural Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e

- (b) O Comitê Executivo poderá impor restrições adicionais individualmente se assim achar necessário.

Em relação ao período de *hold* dos ativos, em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, o Integrante da Equipe poderá solicitar autorização expressa ao Diretor de *Compliance* para que efetue a venda de seus ativos antes do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a compra. Neste caso, o Diretor de *Compliance* deverá decidir no prazo máximo de dois dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso a caso de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido e nunca em linhas gerais.

### **1.5 Participação Societária em outras Empresas**

Além das regras acerca dos investimentos pessoais dos Integrantes da Equipe, acima dispostas, toda e qualquer participação societária de Integrantes da Equipe, sejam esses sócios, funcionários ou estagiários, deverá ser sujeita a aprovação do Comitê Executivo da TRIAR.

A presente regra é imprescindível porque quotas de sociedades limitadas não estão abrangidas pelas regras de investimentos pessoais e a possível participação societária em outras empresas pode acarretar em conflito de interesses atrapalhando, por conseguinte, o cumprimento do principal objetivo da TRIAR, o de maximizar a rentabilidade dos produtos e do valor agregado aos nossos clientes.

## **1.6 Vigência e Atualização**

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo I) será atualizado periodicamente por todos os Integrantes da Equipe. Poderá, ainda, ser alterado e/ou atualizado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da TRIAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("TRIAR") de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos e participações societárias relacionadas nas tabelas abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, o Comitê Executivo, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Integrante da Equipe da TRIAR, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela TRIAR.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela TRIAR, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela TRIAR em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 16 da Instrução CVM n.º 558 de 26.03.15.

INVESTIMENTOS					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS					
Tipo	Empresa	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome]